

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3.957/2022

Denomina de Antônio Elias Pessoa a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Forte Velho.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE
DA MATÉRIA**, com emenda.

Projeto que busca homenagear pessoa que atuou na construção e fundação da escola com recursos próprios.
Atendimento das exigências legais.
Necessidade de apresentação de emenda de redação a fim de corrigir o nome do município e o homenageado.
Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

AUTOR: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº ____454____/2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3.957/2022**, de autoria do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, o qual busca denominar de Antônio Elias Pessoa a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Forte Velho, localizada no município de Cabedelo-PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Antônio Elias Pessoa a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Forte Velho, no município de Cabedelo/PB.

O projeto prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor traz uma breve, porém profusa, biografia do homenageado, o que é mais do que suficiente para embasar a homenagem proposta.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que atuou diretamente na fundação da referida escola, com recursos próprios, visando melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Por fim, ressalto a necessidade de apresentar uma emenda de redação, a fim de corrigir o nome do município da localidade da Escola, devendo constar Santa Rita no lugar de Cabedelo, bem como incluir na denominação a expressão “Professor” antes do nome do homenageado.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.957/2022**, com apresentação de emenda.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2022.


Dep. Jutay Meneses

RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.957/2022**, com emenda.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2022.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



Wilson Filho
Deputado Estadual



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA Nº 01/2022

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º. O PLO Nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina de Professor Antônio Elias Pessoa a
Escola Estadual de Ensino Fundamental e
Médio de Forte Velho.

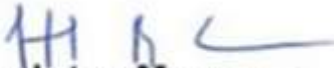
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Denomina de Professor Antônio Elias Pessoa a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Forte Velho, localizada no município de Santa Rita-PB.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a apresentação de uma emenda de redação, a fim de corrigir o nome do município da localidade da Escola, devendo constar Santa Rita no lugar de Cabedelo, bem como incluir na denominação a expressão “Professor” antes do nome do homenageado.


Dep. Jutay Meneses

RELATOR